

LEI Nº 1644, DE 15 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE LOCOMOÇÃO À VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESPERANÇA DO SUL/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 81, Inciso VI, Da Lei Orgânica do Município, com fundamento no projeto de Lei Legislativo nº 002/2022, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores e Servidores do Legislativo Municipal que se deslocarem em objetivo de serviço, da Câmara para outra localidade perceberá diária, na forma de prescrição desta Lei, como segue.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia efetivo de afastamento da sede e destinam-se ao ressarcimento de despesas decorrentes deste afastamento.

Art. 3º - A diária PADRÃO obedece à seguinte tabela:

NO ESTADO

	Com pernoite	Sem pernoite
Vereador/Servidor	R\$ 400,00	R\$ 200,00

FORA DO ESTADO E DO PAÍS

	Com pernoite	Sem pernoite
Vereador/Servidor	R\$ 600,00	300,00

Art. 4º - As diárias poderão ser concedidas e pagas antecipadamente e de uma só vez.

Art. 5º – O vereador e servidor, quando retornar à sede, deverá comprovar a realização da viagem.

Parágrafo único – A antecipação do valor das diárias não exime o beneficiário da prestação de contas.

Art. 6º - Os gastos decorrentes de locomoção no cumprimento da missão que lhe for conferida, serão restituídos mediante comprovação de sua realização.

Parágrafo Único: Os Vereadores/Servidores que se deslocarem para o cumprimento de missão de carro próprio, serão ressarcidos no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por quilometro rodado, utilizados para combustível e pedágios.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária específica, suplementadas se for o caso.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 1558/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL,
Aos 15 dias do mês de março de 2022.

MOISES ALFREDO LEDUR
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ADELAR JOAQUIM CHECHI
Secretário de Administração, Planejamento e Turismo

Bel. MARCELO CARDOSO TRINDADE
Assessor Jurídico